

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 19 DE MAIO DE 2.011**

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar nº 11 de 16 de maio de 1994, que passa a ser redigido da seguinte forma:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 62 da Lei nº11, de 16 de maio de 1994, abaixo descrito, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – A construção das instalações e a tancagem de posto revendedor deverão observar normas e regulamentos:

- I – da Agência Nacional do Petróleo;
- II – da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- III – do Município de Motuca;
- IV – do Corpo de Bombeiros;
- V – de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável; e
- VI – de departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a localização do posto revendedor.
- VII - A construção a que se refere neste artigo deverá ser em terrenos com testada mínima de 40 (quarenta) metros e distância mínima de 100 (cem) metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o parágrafo único da Lei Complementar 11 de 16 de maio de 1994 bem como a Lei nº 155 de 13 de outubro de 1997.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de Maio de 2.011

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal